


**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERCITARIO FMABC.**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.**

**PROCESSO Nº 0882/2023.**

 **FERREIRA EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES LTDA,**  
empresa inscrita no CNPJ sob nº 43.894.036/0001-79, licitante nos autos do referido  
pregão eletrônico, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

CNPJ 43.894.036/0001 - 79

### **RAZÕES RECURSAIS**

em decorrência da **desclassificação da recorrente**, consubstanciado nas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **DO DIREITO.**

O direito da recorrente está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 e Decreto nº 1.527-R, de 30 de agosto de 2005, Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-

Rua Azevedo Soares, 270 - Vila Gomes Cardim - CEP 03322-000 - SP

✉ ferreira.empreendimentos1@hotmail.com

☎ (11) 5614-3877 - 📞 (11) 94851-8792

se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

### DOS FATOS

1.

Foi aberta a presente Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA MOTORIZADA (MOTOBOY) COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

Após a fase de abertura das propostas, a recorrente teve a proposta **desclassificada por não atender aos requisitos do Edital, Anexo I, conforme 9.1.2,a).**

Na sequência, apresentou proposta, conforme edital, **Valor global** tendo a Sra, Pregoeira desclassificando, mesmo o recorrente solicitando para sanar um erro formais, **caso concedido prontamente seria saneadas**, informação do preço esporádicos, tendo em vista que não altera o valor ofertado.

11.19, do edital eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

Na realidade a recorrente **solicitou para sanar** um erro formal , ou seja, **prontamente**, o que não foi aceito sem qualquer fundamentação.

Ato contínuo, a recorrente teve a proposta **desclassificada**, sendo convocados classificados apenas (02)duas licitantes, a quais aliás, **apresentaram na proposta valores esporádicos ,utilizando valor hora.**

Referidas empresas foram **classificadas** no certame, apesar de **não ter cumprido com todas disposições do edital**, eis que em suas propostas valores esporádicos utilizando hora, Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Mototaxistas Intermunicipal do Estado de São Paulo – Sindimoto/SP, **CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO POR PONTO. § 6º - “FICA VEDADO ÀS PARTES,INCLUSIVE JUNTO AOS TOMADORES DE SERVIÇO,A UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO POR HORA E A COBRANÇA” E CADTERC VOL.11 – MOTOFRETE.**

O estudo técnico presente refere-se à Prestação de Serviços de **Motofrete** para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

Os veículos motocicletas a serem utilizados e respectivos condutores deverão observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, e as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002 e alterações, inclusões e exclusões posteriores ao Código Brasileiro de Trânsito que impactem a prestação de serviços de Motofrete.

Há duas modalidades de contratação: mensal e por PVR.

**Contratação Mensal:** há um valor mensal fixo e, caso a quilometragem total mensal exceda 2.520 quilômetros, será devido um valor adicional por quilômetro excedido.

**Contratação por PVR:** o pagamento depende da quantidade de entregas e da distância dessas entregas. As premissas para a execução desse serviço são apresentadas abaixo:

§ A entrega é remunerada de acordo com a distância do trajeto, sendo devido um novo PVR a cada vez que a distância de 8,5 km é percorrida;

§ Para o cálculo da distância do trajeto e remuneração do serviço, considera-se apenas a ida;

§ O trajeto deve ser medido a partir de um sistema ou aplicação que gere rotas ou navegadores GPS;

§ Em conjunto com a entrega principal, o Contratante pode realizar outras entregas na mesma saída, no mesmo ou em outro bairro, desde que estejam localizados ao longo do trajeto;

§ Ao valor do PVR, se houver entregas adicionais na mesma saída, deve ser acrescentado:

- 0,5 PVR por entrega adicional;

- 1 (um) PVR se o tempo de espera (considerando retirada e entrega) for superior a 30 (trinta) minutos.

§ No caso de saídas com entregas adicionais, considera-se como entrega principal aquela com maior quilometragem, medido o trajeto a partir da unidade contratante.



A Contratante deverá escolher a modalidade que apresenta o menor custo, comparando o valor orçado para cada uma das opções.

### VOL.11- MOTOFRETE

#### RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

#### CONTRATAÇÃO POR UNIDADE/MÊS

SERVIÇOS	Valor fixo Unidade/mês	
	Siafisico	R\$
Serviços de MotoFrete - até 2.520 km/mês	162957	R\$6.683,36

SERVIÇOS	Valor fixo Unidade/mês		Valor Variável Unitário do km adicional	
	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$
Serviços de MotoFrete - mais de 2.520 km/mês	162965	R\$6.683,36	162973	R\$0,40

<sup>1</sup> Para a prestação de serviços com previsão de utilização de quilometragem total mensal acima de 2.520 km/mês, ao valor fixo mensal deverá ser acrescentado o resultado da quantidade de quilômetros acima de 2.520 efetivamente rodados multiplicado pelo valor variável unitário da quilometragem adicional.

## CONTRATAÇÃO POR PONTO VALOR DE REFERÊNCIA (PVR)<sup>2</sup>

SERVIÇOS	Valor fixo Unidade/PVR		Valor Variável Entrega Adicional	
	Siafisico	R\$	Siafisico	R\$
Serviços de MotoFrete - PVR	200956	R\$22,54	272272	R\$11,27

Para as contratações de Serviços de Motofrete que se mostrarem econômicas de acordo com a Planilha de Orçamento, o Contratante deverá optar pela contratação por Ponto Valor de Referência (PVR).

O que se observa é um rigorismo desproporcional, o que está acarretando a classificação de apenas 02 **PROPOSTA**.

Bastaria a Sra, Pregoeira ter concedido o descrito no item, 11.19, do edital referido, que a recorrente teria apresentado o valor do serviço esporádicos com correção e esclarecimento solicitado.

CNPJ 43.894.036/0001 - 79

**Ao contrário disso, preferiu classificar apenas (02) propostas de que inclusive está em **desacordo com o edital, CCT E CADTERC.****

Nesse sentido, o Edital prevê normas que deveriam ser interpretadas em favor da disputa, o que não ocorreu no presente certame:

**Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

Rua Azevedo Soares, 270 - Vila Gomes Cardim - CEP 03322-000 - SP

✉ ferreira.empreendimentos1@hotmail.com

☎ (11) 5614-3877 - 📞 (11) 94851-8792

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão, O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Importante ressaltar que o entendimento pacificado dos tribunais de contas, inclusive TCU, é de que **mero erro material não cabe desclassificação da proposta**, desde que mantidos os valores ofertados.

O edital, lei interna do procedimento, deve ser obedecido por todos participantes.

A lei determina que a **Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

O administrador **não possui disponibilidade do interesse que persegue**.

No procedimento licitatório desenvolve-se **atividade vinculada**. Isso significa **ausência de liberdade para a autoridade administrativa**.

O instrumento convocatório determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação – **por todos**.

Ao descumprir normas constantes do Edital, a **Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação**.

Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a *legalidade, a moralidade, a isonomia*.

Para concluir, é bom destacar acórdão do **Superior Tribunal de Justiça**, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 5418/DF, tendo como Relator o **Ministro Demócrito Reinaldo**:

*"...nem o administrador nem o juiz podem dizer quais cláusulas do edital devem ser cumpridas. O Tribunal precisa, tão só, decidir se a autoridade Coatora fez cumprir, ou não, as regras do edital".*

E logo a seguir definiu:

*"A não convalidação dos vícios apontados não pode ser vista como excesso de formalismo, pois houve manifesto desentendimento à lei e a requisito considerado relevante, tanto que constou como exigência do edital".*

Portanto, a decisão tomada pelo Sra, Pregoeira deve ser modificada, pois, querendo ou não, **está em desacordo com o Edital e com a Lei, além de estar na iminência de causar prejuízo aos cofres públicos.**

#### **DO PEDIDO.**

Diante do exposto, requer à Vossa Senhoria que o presente recurso seja julgado **PROCEDENTE**, e conseqüentemente, a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que **desclassificou** a recorrente, com **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, de acordo com o estabelecido no Edital no item 12.3. e a desclassificação das Empresas



ROBERTO MARTINS DO NASCIMENTO ME e TRANSLIGHT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Caso não seja atendido, o que não se espera, requer o encaminhamento do presente à Autoridade Superior, por questão de **JUSTIÇA**, de forma a evitar questionamento judicial.

Nestes Termos  
P. deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por  
CLAUDOMIRO APARECIDO  
FERREIRA:84703938987  
Dados: 2024.02.05 11:49:38 -03'00'

FERREIRA EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES LTDA

Rua Azevedo Soares, 270 - Vila Gomes Cardim - CEP 03322-000 - SP

✉ ferreira.empreendimentos1@hotmail.com

☎ (11) 5614-3877 - 📞 (11) 94851-8792



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

### NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDERSP, CNPJ n. 05.300.303/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO APARECIDO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 66.518.978/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS RÁPIDAS**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de São Pedro/SP, Álvares Florence/SP, Américo Brasiliense/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Aramina/SP, Arapeí/SP, Araras/SP, Areias/SP, Ariranha/SP, Aspásia/SP, Bananal/SP, Barra do Turvo/SP, Bofete/SP, Brejo Alegre/SP, Buritizal/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Rodrigues/SP, Caraguatatuba/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cesário Lange/SP, Colina/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Corumbataí/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Eldorado/SP, Embaúba/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernando Prestes/SP, Floreal/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, Guairá/SP, Guará/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guaratinguetá/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibiúna/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Itajobi/SP, Itariri/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jambuí/SP, Jariquara/SP, Jumiirim/SP, Juquiá/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Miracatu/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Neves Paulista/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Palmareis Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Pirangi/SP, Pirassununga/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontalinda/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Queluz/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Corrente/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Roseira/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Santa Adélia/SP, Santa Branca/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da**



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | /sindimotosp /SindimotoSP

[sindimotosp.com](http://sindimotosp.com)

**SEDERSP**

Sindicato das Empresas de Distribuição das Empresas Rótulas do Estado de SP

Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Preto/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Paulo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Silveiras/SP, Suzanópolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taiapu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarituba/SP, Tarabai/SP, Tejupá/SP, Terra Roxa/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiçu/SP, Tremembé/SP, Tuiuti/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urupês/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vinhedo/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais preexistentes, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGO	PISO	PISO	PISO	PISO
	MAIO/2020	MAIO/2021	MAIO/2022	MAIO/2023
Mensageiro Motociclista	R\$ 1.308,02	R\$ 1.373,42	R\$ 1.483,29	RS 1587,12
Mensageiro Ciclista	R\$ 1.257,72	R\$ 1.320,61	R\$ 1.426,26	RS 1526,10
Setor Administrativo	R\$ 1.271,40	R\$ 1.334,97	R\$ 1.441,77	RS 1542,70
Mensageiro – Não motorizado	R\$ 1.126,11	R\$ 1.182,42	R\$ 1.277,01	RS 1366,40

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, reajuste salarial de 7% (sete por cento), calculados sobre os salários vigentes em 01/04/2023.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | /sindimotosp | /Sindimotosp

[sindimotosp.com](http://sindimotosp.com)



Sindicato das Empresas de Distribuição das Empresas Rótundas do Estado de SP

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REPOSIÇÃO DO CUSTO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO EMPREGADO E SEUS ACESSÓR

**MENSAGEIRO CICLISTA:** Quando o trabalhador colocar à disposição do empregador seu material de trabalho, será devida reposição dos seguintes valores:

### MENSAGEIRO CICLISTA:

#### MENSAGEIRO CICLISTA

Até 80 km p/dia	1760 Km p/mês	R\$ 497,39
Acima de 80km por dia	Acima de 1761 Km p/mês	R\$ 497,39 + R\$ 0,27 p/ Km acima dos 1761 Km p/ mês

**MOTOCICLISTA:** Para reposição do custo da utilização da motocicleta e acessórios pertencentes ao motociclista empregado, será respeitada a seguinte tabela de valores (detalhamento do cálculo da tabela abaixo anexo):

Até 120 km por dia	2.520 Km por mês	R\$ 737,91
	Acima de 2.521 Km por mês	R\$ 737,91 + R\$ 0,30 por Km acima dos 2.521 Km por mês

§1º. O valor da reposição do custo da utilização da moto do empregado será pago até o dia 15 do mês vencido.

§2º. O valor correspondente à reposição do custo da utilização da moto do empregado não tem caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

§3º A quilometragem poderá ser apurada através de relatório elaborado pela empresa e somente serão considerados os trajetos em serviço.

§4º Nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra da motocicleta que impossibilite a sua utilização e nos casos de furto ou roubo, mediante elaboração de Boletim de Ocorrência, não será devido o pagamento do valor da reposição do custo da utilização da moto do empregado enquanto este se utilizar do



equipamento da empresa.

### Salário produção ou tarefa

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO POR PONTO VALOR REFERÊNCIA

As empresas poderão contratar empregados por Ponto Valor Referência (PVR). Essa contratação será feita de forma alternativa à contratação de empregados por salário fixo previsto nas cláusulas **“PISO SALARIAL”, “REAJUSTE SALARIAL” e “REPOSIÇÃO DO CUSTO DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO EMPREGADO E SEUS ACESSÓRIOS”**, não podendo ser cumulativas, devendo tal condição ser anotada em sua CTPS.

§ 1º – Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavo) para remuneração por Ponto Valor Referência (PVR) quando for este o critério adotado para pagamento do trabalhador.

§ 2º - A composição do valor acima se dá da seguinte forma:

TÍTULO	VALOR	PERCENTUAL
Salário direto em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta	R\$ 5,53	<b>0,5170</b>
Salário equivalente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta	R\$ 1,11	<b>0,1034</b>
Depreciação da motocicleta em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta. Este valor não tem natureza salarial, servindo exclusivamente para pagar a depreciação do equipamento do empregado.	R\$ 4,07	<b>0,3796</b>

§ 3º - Não obstante a contratação por ponto **fica garantido o recebimento do piso normativo** previsto na cláusula denominada **“PISOS SALARIAIS”**, observado o seguinte:

a) Para o empregado que cumprir a carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais e não atingir através do sistema de PVR o valor do piso normativo **será** garantido a complementação da diferença que assim será apurada; (Salário direto **MAIS** salário correspondente ao Descanso Semanal remunerado – DSR - **MENOS** valor do piso normativo **IGUAL** a complementação).

§ 4º – Ocorrendo a hipótese prevista acima, ou seja, obrigação de pagamento da complementação do piso, **fica claramente acordado que o trabalhador receberá** a parcela denominada depreciação da motocicleta com relação ao número de pontos que atingir multiplicado pelo valor de R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos), que representa o valor atribuído ao ponto para retribuir a depreciação da motocicleta.

§ 5º - O trabalhador que receber a remuneração na forma estabelecida nesta cláusula fará jus **também** ao Vale Refeição previsto na cláusula denominada **“VALE REFEIÇÃO”** e a cesta-básica ou Vale Alimentação prevista na cláusula denominada **“CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO”** ficando claro que nos valores acima não estão embutidos os valores referentes ao Vale Refeição.



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | /sindimotosp /Sindimotosp

[sindimotosp.com](http://sindimotosp.com)



Sociedade das Empresas de Distribuição das Empresas Rótundas do Estado de SP

§ 6º - Fica estabelecida que a nomenclatura do pagamento por tarefa se refere a "ponto", ficando vedado às partes, inclusive junto aos tomadores de serviço, a utilização da expressão "por hora".

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento de seus empregados referentes a empréstimos contraídos por este junto a instituições financeiras, na forma da Lei 10.820/03.

**Parágrafo Único** – As Empresas se obrigam a prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do trabalhador, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil.

## Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais: |  /sindimotosp |  /sindimotosp

[sindimotosp.com](http://sindimotosp.com)



Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, seja a substituição temporária ou definitiva, excluídas as vantagens pessoais do substituído.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMO DE HORA EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e, quando habituais, integrarão a remuneração do empregado para fins de DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Tendo em vista a controvérsia jurídica instalada no mercado quanto à vigência e exigibilidade do pagamento do adicional de periculosidade aos **motociclistas**, decorrente da publicação da Lei nº 12.997/14 e da Portaria Ministerial nº 1.565/2014, publicada em 13/10/14, as partes convenientes estabelecem que é devido, por todas as empresas que contratam motociclistas, a partir do dia 13/10/14, o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o valor do salário, conforme estabelecido pelo artigo 193 da CLT.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas se comprometem a pagar um Vale Refeição de **R\$ 18,59** (dezoito reais e cinquenta e nove centavos) a todos os seus empregados, por dia trabalhado.

§1º - O Vale Refeição tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

§2º - As empresas que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto à participação do funcionário no custo da refeição, desde que observados os limites do referido programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO



Durante a vigência desta norma, as empresas fornecerão, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos seguintes, gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus empregados, a ser fornecida até o dia 15 do mês subsequente, com os seguintes itens:

- 10 kg (dez quilos) de arroz agulhinha tipo 1;
- 02 kg (dois quilos) de feijão cariquinho tipo 1;
- 02 (duas) latas de óleo de soja;
- 02 (dois) pacotes de 500g de macarrão com ovos;
- 500g (quinhentos gramas) de pó de café;
- 04 kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 01 kg (um quilo) de farinha de mandioca crua;
- 01 kg (um quilo) de sal refinado;
- 01 kg (um quilo) de farinha de trigo;
- 01 (uma) goiabada de 300g;
- 01 (uma) latas de 520g de extrato de tomate.

§ 1º - Durante o afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, neste caso, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

§ 2º - A cesta básica não será fornecida ao empregado quando ocorrer faltas, atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa ou autorização.

§ 3º - O fornecimento da cesta básica poderá ser substituído pela entrega de **Vale Alimentação**, no valor de **R\$ 82,29** (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), através de cartão eletrônico.

§ 4º - Fica expressamente vedado o fornecimento do referido benefício em dinheiro.

§ 5º - Caso a empresa forneça o referido benefício em dinheiro, o valor será considerado como salário e deverá ter sua integração na remuneração do trabalhador para todos os fins.

§ 6º - O fornecimento do Vale Alimentação não exige ao pagamento do Vale Refeição previsto na cláusula denominada "VALE REFEIÇÃO".

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas, quando devido for, efetuar, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo TST, no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA COMPLEMENTAR





Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | /sindimotosp /SindimotoSP

sindimotosp.com



As empresas deverão contratar SEGURO de VIDA COMPLEMENTAR para seus colaboradores da categoria profissional nos seguintes termos e valores mínimos, observados os valores superiores, em caso de previsão em legislação Municipal, Estadual e Federal.

- a) R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil) por morte natural ou acidental;
- b) R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil) por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- c) R\$ 3.000,00 (três mil) a título de auxílio funeral dedutíveis do valor de indenização a ser recebido pelos herdeiros legais do falecido.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não contratarem o Seguro de Vida, deverão arcar com o pagamento de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por mês trabalhado ou fração de dias a ser pago ao seu colaborador e no caso de acidente a empresa terá ainda, que pagar a título de penalidade, **3** (três) vezes o valor da indenização de direito para seu colaborador e/ou herdeiro legal.

**Parágrafo Segundo:** Para efeitos da cobertura por *Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente*, a indenização deverá ser proporcional à natureza e ao grau da Invalidez, em conformidade com o previsto na Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, estabelecida pelas normas da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CATEGORIA PREPONDERANTE

O **SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, subscritor da presente Norma Coletiva, é o representante da categoria preponderante. Para os demais empregados que não possuem Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEDERSP** será aplicado o presente Instrumento Normativo, estabelecendo-se o piso mínimo do motorista entregador de R\$ 2.021,78 (dois mil, vinte e um reais e setenta e oito centavos) e do auxiliar de serviços gerais de R\$ 1.356,08 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA



Ao empregado demitido por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- a) primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- b) em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- c) finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

### Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA ILEGALIDADE

Visando garantir os direitos dos trabalhadores, em 05/06/2003 a União assinou termo de Conciliação judicial proibindo a contratação de trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados as suas atividades-fim ou meio. O acordo foi firmado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Procuradoria-Geral da União, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e Associação Nacional dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0 e em observância, também, ao Acórdão 1815/2003 - Plenário, do Tribunal de Contas da União. A vedação exposta nestes referem-se à participação de cooperativas de mão-de-obra em contratações promovidos pela União e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades integrantes das administrações direta e indireta, contudo, considerando que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331), visto que os trabalhadores nas cooperativas de mão-de-obra prestam serviços de natureza subordinada ao tomador de serviços, laborando em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, porém, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal), os representantes legais da categoria resolvem, por esta convenção, estender a vedação inclusive às empresas privadas e demais tomadores de serviço.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | [@sindimotosp](#) [/sindimotosp](#)



Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS DE APLICATIVOS ELETRÔNICOS QUE DISPONIBILIZAM SERVIÇOS DE MOTOFRET**

### **I - ABRANGÊNCIA**

Todas as empresas que contratam ou cadastram motofretistas/motociclista, independentemente do ramo de atividade econômica, para prestar serviços aos usuários do serviço, são representadas pelo SEDERSP e devem obedecer aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **II - DEFINIÇÃO DA ATIVIDADE**

As empresas que fornecem aplicativos aos motofretistas/motociclista e usuários dos serviços de motofrete exploram atividades de transporte por motocicleta ou motoneta definido na lei 12.009/09.

### **III - ENQUADRAMENTO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Ao desenvolver as atividades definidas na Lei 12.009/09 as empresas que fornecem aplicativos eletrônicos e seus motofretistas/motociclistas cadastrados são representados pelos Sindicatos: Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de São Paulo (empresa) e Sindicato profissional ora conveniente (empregados).

### **IV - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A relação de trabalho entre o motofretista/motociclista e a empresa de aplicativos eletrônicos é de emprego, pois está sujeita à subordinação estrutural.

Mesmo que o motofretista/motociclista esteja cadastrado em mais de uma empresa de aplicativos, o vínculo empregatício deverá ser reconhecido com todas e a carteira de trabalho devidamente anotada.

### **V - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 semanais, com 1 hora de intervalo para refeição e descanso e deve ser controlada pelas empresas contratantes.

### **VI - USUÁRIO DO SERVIÇO DE APLICATIVO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A relação entre o usuário de serviços de aplicativos, que se cadastra para utilização dos serviços, é de contrato de transporte de mercadorias, nos termos da Lei 12.009/09, portanto são responsáveis solidariamente com as empresas de aplicativos eletrônicos.

### **VII - CONDIÇÕES DE TRABALHO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas de aplicativos que cadastram motofretistas/motociclista para prestação de serviços de motofrete devem cumprir integralmente o que determina a lei 12.009/09, não permitindo que empregados trabalhem sem o preenchimento dos requisitos ali exigidos.



Em caso de contratação de motofretista/motociclista em desacordo com o que determina a lei 12.009/09, as empresas de aplicativos eletrônicos pagarão uma multa de R\$ 2.000,00, revertida em favor do trabalhador, de R\$ 1.000,00, revertida em favor do sindicato profissional e R\$ 1.000,00, revertida em favor do sindicato dos empregadores, por infração, além das penalidades cíveis, criminais e trabalhistas cabíveis.

### VIII - PROIBIÇÃO DE TRABALHO CONCOMITANTEMENTE PARA EMPRESAS DE APLICATIVOS ELETRÔNICOS

A) Os trabalhadores motofretistas são proibidos de trabalhar concomitantemente (no mesmo horário) para as empresas de aplicativos eletrônicos e as demais empresas representadas pelo sindicato patronal ora acordante (Sedersp – Sindicato das Empresas de Distribuição das Entregas Rápidas do Estado de São Paulo).

B) Os empregados que descumprirem o disposto no “caput” desta cláusula, incorrerão em falta grave (concorrência desleal) e poderão ser demitidos por justo causa;

C) Pelo descumprimento do contido no “caput” desta cláusula, os empregados, além de incorrer em falta grave, indenizarão as empresas pelos prejuízos sofridos no valor mínimo ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

D) As empresas de aplicativos eletrônicos que se utilizarem do trabalho dos empregados em horário concomitante com as demais empresas do setor econômico serão responsabilizadas solidariamente pelo pagamento da indenização prevista no parágrafo anterior;

### IX – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

De acordo com o artigo 6º e 7º da lei 12.009/09, a pessoa natural ou jurídica (usuários do serviço de motofrete/motociclista) e as empresas de aplicativos são responsáveis solidariamente pelos danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no [art. 139-A da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º da 12.009/09.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR FALTA DE REGISTRO

A falta de registro do contrato de trabalho na CTPS do empregado, implicará na multa em favor do trabalhador de duas vezes o valor do piso normativo diário (2 x piso ÷30), por dia de atraso/falta de registro, ainda que o vínculo seja reconhecido judicialmente.

§ Único – Em se tratando de categoria profissional que está sujeita a altos índices de acidente e o registro em CTPS se mostra essencial para fins de cobertura junto ao Órgão Previdenciário, não se aplica qualquer limitação a presente cláusula.



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais: | /sindimotosp | /SindimotoSP

sindimotosp.com



Sindicato das Empresas de Distribuição Gas Entregas Recargas do Estado de SP

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS**

A empresa TOMADORA DE SERVIÇO será responsável solidariamente com a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO de motofrete, abrangida por esta CCT, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas aqui elencadas, sem prejuízo ao disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 12.009 de 27 de julho de 2009.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustado pelas entidades convenentes.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde a data do engajamento até 60 (sessenta) dias após o desengajamento como previsto na Lei nº 4.375/64.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, art. 118.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais |  /sindimotosp  /sindimotoSP

sindimotosp.com



As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que contem com, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

**Parágrafo Único** – O empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência deste instrumento normativo, disporá de igual prazo de 60 dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

Quando o trabalhador laborar com veículo da empregadora, as empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrente(s) do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração em tempo hábil para apresentação de defesa. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, salvo em caso de rescisão, quando a empresa poderá promover ao desconto da multa no TRCT.

**Parágrafo Único** - O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias serão da responsabilidade das empresas.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho.

### Faltas

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior.

### Outras disposições sobre jornada

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CALENDÁRIO DE HORA EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

**Parágrafo Único** - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA REMUNERADA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO EMPREGADO

As empresas dispensarão os trabalhadores por até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, a fim de que possibilite a estes a regularização de documentação junto aos Órgãos Administrativos, quer referente a motocicleta (vistorias, cadastros, etc), quer referente ao próprio trabalhador, quando exigidos pelo Poder Público.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais |  /sindimotosp |  /sindimotosp

[sindimotosp.com](http://sindimotosp.com)



Sindicato das Empresas de Distribuição das Empresas Rótundas do Estado de SP

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Observando o disposto no Art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

## **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI**

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado, (ciclistas) capacete, calça, bermuda específica e protetor solar.

## **Aceitação de Atestados Médicos**





Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais |  /sindimotoip  /SindimotoSP

sindimotosp.com



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO PROFISSIONAL**

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, será devida contribuição assistencial 1,5%, (um por cento e meio) sobre o piso normativo.

§1º. Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

§2º. Havendo oposição do empregado, feita por escrito, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§ 3º - Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual, protocolada na sede do sindicato, salvo trabalhadores do interior, que poderão enviar a oposição através de carta registrada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICATO PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE, devem contribuir com o pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal em favor do SEDERSP, consoante dispõe o Art. 513,



alínea "e" da CLT. e V. Acórdão do Colendo STF, no processo RE. nº 220.700-1, assim aprovada:

A – 1 (um) Piso Salarial do Motociclista, no valor total de R\$ 1.587,12 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dose centavos).

B – A contribuição fixada na alínea "A" supra poderá ser paga em três parcelas de R\$ 529,04 (quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos) cada uma, em 15/07/2023, 15/08/2023 e 15/09/2023 ou outras datas a critério do SEDERSP, através de boletos bancários que serão enviados às empresas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, no montante de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) mensais, em favor do seu Sindicato, procedendo ao recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ 1º - O valor arrecadado deverá ser quitado na secretaria do sindicato profissional ou por meio de boleto, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto. Caso não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista, será cobrada multa e juros conforme CF e artigo 600 da CLT. As empresas se obrigam a remeter ao sindicato profissional o comprovante de depósito (em caso de depósito) e a relação de empregados que contribuirão com as mensalidades.

§ 2º - Os trabalhadores que pagam a mensalidade associativa prevista na presente cláusula ficam isentos do pagamento da contribuição assistencial prevista na presente norma.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião dos recolhimentos da Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidades Sindicais, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados até 10 dias do desconto efetuado.

As rescisões de contratos de trabalho, na forma do artigo 477 da CLT, somente serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional, se acompanhadas das respectivas guias de recolhimento das contribuições dos últimos 12 (doze) meses, além dos documentos necessários estabelecidos pela IN 03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias para facilitar as demais homologações.

§ 1º - O sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação, desde que, não conste manifesta incorreção no recibo de quitação – TRCT, reafirmando o entendimento da súmula 330 do TST e ficando preservado o direito da entidade profissional de proceder a ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

§ 2º No ato da homologação o empregador deverá apresentar cópia da apólice de seguro de vida complementar.

## Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,  
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros  
Intermunicipal do Estado de São Paulo

Siga nas redes sociais | @/sindimotosp | /sindimotosp

sindimotosp.com



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresse de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SEDERSP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o Art. 114, da CF, para dirimir as dúvidas, pendências e questionamentos oriundos deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar, através do entendimento e do diálogo, as questões apresentadas.

**Parágrafo Único** – As partes, de comum acordo, assumem o compromisso de debater técnicas de segurança para os ciclistas.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa normativa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

**Parágrafo Único** – Excetua-se desta cláusula, não existindo cumulação, a multa por atraso de salário e falta de registro.



## Outras Disposições

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais, fica estabelecido o percentual mínimo de **73,48%** (Setenta e Três, quarenta e oito por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, e de **37,92%** (Trinta e Sete, noventa e dois por cento) para empresas optantes pelo Simples Nacional, calculado da mesma forma, conforme planilha anexa, que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

**Parágrafo Único** – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando solicitadas, serão fornecidas às empresas e trabalhadores nas entidades respectivas, devendo ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades, dentro de 05 (cinco) dias da data do ajuste, dando-se assim, cumprimento ao disposto no Art. 614 da CLT e Decreto nº 229/67, além do protocolo e arquivamento deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RESERVA TÉCNICA


As empresas adotarão este dispositivo a fim de suprir as necessidades de faltas não contempladas nos encargos sociais e trabalhistas e com isso garantir a perfeita normalidade dos postos de serviços. Fica estabelecido o percentual mínimo de 6% (Seis por cento) para cobertura das referidas despesas.

}



FERNANDO APARECIDO DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE  
SAO PAULO - SEDERSP



GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS  
Presidente

SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO



# SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

## VOLUME 11

*Regime Jurídico da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente,  
da Lei Federal nº 8.666/93.*



### Prestação de Serviços de **Motofrete**

[www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br)



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL .....</b>	<b>5</b>
<b>INSTRUÇÕES GERAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III – JUSTIFICATIVA PARA A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA</b>	
<b>    EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS, DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA</b>	
<b>    ELABORAÇÃO DOS PREÇOS.....</b>	<b>36</b>
<b>VALORES REFERENCIAIS .....</b>	<b>36</b>
1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS .....	36
2. DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS .....	36
3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO.....	37
<b>DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS .....</b>	<b>39</b>
1. CUSTO DOS SERVIÇOS .....	39
2. CUSTO COM MÃO DE OBRA .....	41
3. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE MOTOCICLETA, COMBUSTÍVEL E REPAROS	
MECÂNICOS.....	43
4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS .....	44
5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) .....	58
6. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI .....	60
<b>CRÉDITOS.....</b>	<b>61</b>



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estimativa de preços referenciais para a contratação mensal.....	36
Quadro 2: Estimativa de preços referenciais para a contratação por Unidade/PVR .	36
Quadro 3: Discriminação da composição dos custos para contratação mensal (até 2.520 km/mês).....	36
Quadro 4: Discriminação da composição dos custos para contratação por PVR.....	37
Quadro 5: Motociclista – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno – Com adicional de periculosidade .....	38
Quadro 6: Descrição dos custos de utilização de moto, combustível e reparos mecânicos .....	39
Quadro 7: Discriminação do custo mensal com telefonia móvel .....	39
Quadro 8: Valor unitário adicional por quilometragem excedente .....	40
Quadro 9: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme .....	42
Quadro 10: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos equipamentos .....	43
Quadro 11: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos EPIs .....	43
Quadro 12: Parâmetros para cálculo do BDI.....	60

# CAPÍTULO I



## **Orientações para Elaboração do Edital**





## CAPÍTULO I – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL

### INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes neste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

1. A nomenclatura recomendada para definição do objeto é: **Prestação de Serviços de Motofrete.**
2. O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, mediante prévia autorização e licença emitida pelo órgão público competente.
3. A contratação dos serviços de entrega por motofrete pode ser realizada mediante dois tipos de modalidades: mensal e Ponto Valor de Referência (PVR). A escolha da modalidade é realizada pelo Contratante, que optará pelo tipo de serviço que apresente o menor custo comparado ao valor orçado para cada uma das opções:
  - **Modalidade de contratação mensal:** Para a prestação de serviços com previsão de quilometragem total mensal de até 2.520 km, o valor de remuneração para a contratação é fixo. Caso seja superior, ao valor fixado deverá ser acrescido um valor variável unitário da quilometragem adicional, conforme definido adiante no Capítulo IV; e
  - **Modalidade de contratação por Ponto Valor de Referência (PVR):** A contratação de serviços por PVR é remunerada com base em um valor referencial de quilometragem. A cada 8,5 km de distância percorrida, a unidade contratante do serviço de entrega pagará o valor de um PVR. A definição do valor de cada PVR encontra-se detalhada no Capítulo IV.

A decisão na escolha da modalidade a ser contratada deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades do Contratante, levando em consideração o impacto no sistema de transporte e no trânsito urbano. Essa análise é fundamental para atender às necessidades do Contratante, havendo, na utilização da opção eleita, reflexos significativos nas despesas decorrentes.

4. As motocicletas a serem utilizadas e os respectivos condutores deverão observar as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, nº 9.792, de 14 de abril de 1999, nº 10.517, de 11 de julho de 2002, nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e nº 13.281, de 04 de maio de 2016, e alterações, inclusões e exclusões posteriores ao CTB que impactem na Prestação de Serviços de Motofrete, bem como na Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito.
5. As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais, os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os critérios de reajuste de preços foram desenvolvidos considerando a experiência e os dados históricos do estado de São Paulo.



6. O termo “valor referencial”, utilizado neste estudo, refere-se ao valor definido com base em composição técnica estabelecida para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado, via processo de pesquisa, e deverá ser utilizado como parâmetro de aceitabilidade dos menores preços ofertados.
  - 6.1. Os valores apresentados no Capítulo IV devem ser observados como resultado do trabalho como um todo, em vista de os mesmos refletirem, principalmente, as especificações técnicas, as legislações vigentes e os preços de mercado dos insumos. Esses valores abrangem a mão de obra, os insumos e os equipamentos diversos necessários à execução do serviço, além dos encargos sociais e trabalhistas, tributos inerentes à prestação dos serviços e taxa de lucro a ser percebida pela Contratada.
7. Para o serviço de motofrete, foram pesquisadas e ordenadas as legislações vigentes, específicas e complementares sobre licitações e contratos, além dos preceitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias profissionais envolvidas no cumprimento do serviço.
8. Para o reajustamento dos preços deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.326/2003 e na Resolução CC-79/2003, alterada pela Resolução CC-24/2009.
9. A utilização do valor referencial do serviço como critério de aceitabilidade nas licitações, combinada com a fixação da fórmula de reajuste de preços, assegurará à Administração condições contratuais equalizadas no âmbito do Estado, com a observância dos princípios da competitividade, economicidade e legalidade, entre outros.
10. A Prestação de Serviços de Motofrete será feita por meio de entregas protocoladas, ficando a cargo da Contratada a incumbência de enviar, por meio de correio eletrônico a ser indicado pelo Contratante, a cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, em prazo a ser fixado no Edital pela respectiva Unidade Compradora, sendo que esse prazo deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da entrega.
11. Cada Contratante deverá avaliar se é necessária ou não, para a adequada prestação dos serviços, a exigência de que a Contratada comprove que os condutores envolvidos na prestação dos serviços possuem determinada experiência mínima na função. Caso o Contratante entenda que essa exigência é necessária, deverá justificar o período de experiência mínimo que será imposto, não podendo este ser superior a 3 (três) anos.
12. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual e são de cunho abrangente, as especificidades dos serviços de motofrete que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas tanto na adaptação das especificações técnicas como na composição dos respectivos preços dos serviços.



- 12.1. Necessidades específicas não contempladas nas especificações técnicas ou itens originalmente agregados que se apresentem como excessivos em uma determinada contratação implicarão ajustes e adaptações, pelos próprios órgãos, nas correspondentes composições de preços constantes no Capítulo IV.
13. As especificações técnicas constantes no Capítulo II deste volume deverão, obrigatoriamente, estar adequadas às modificações de composição de preços tratadas no item anterior.
- 13.1. As especificações técnicas poderão, ainda, sofrer adaptações para atender às peculiaridades de cada órgão da Administração, mesmo que tais modificações não venham a alterar a composição dos preços dos serviços.
14. Recomenda-se o período de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos.
15. Encontra-se inserida ao presente estudo, no Capítulo II, uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual, integrante do procedimento “Avaliação de Qualidade dos Serviços de Motofrete”.

## **INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS**

1. Este caderno foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do homem e do ambiente em que ele vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas também se encontram neste caderno.
2. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como uma ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como os sites Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negociospublicos, a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
3. Observa-se que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, bem como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.
4. Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.



5. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, com a respectiva divulgação, reflete o tratamento a fornecedores com comportamentos incompatíveis com os valores éticos da Administração Pública ([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx?chave=](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx?chave=))
6. Este estudo estabelece ações socioambientais por meio de treinamento de empregados da Contratada, por conscientização dos envolvidos, ou, ainda, por meio de ações concretas apontadas especialmente nas especificações técnicas e nas obrigações da Contratada e do Contratante, que integram este volume. Essas ações demonstram empresas comprometidas com a responsabilidade socioambiental, na medida em que promovem melhores condições de trabalho para seus empregados, por meio da utilização de equipamentos seguros, programas de manutenção preventiva de veículos, programas de treinamento e reciclagem, bem como participação nos esforços conjuntos para a redução efetiva de emissões poluidoras e riscos de acidentes de trânsito.
7. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e legislações vigentes até a presente data.

# CAPÍTULO II



## **Especificações Técnicas do Edital**



## CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

Neste capítulo, apresenta-se a redação para as especificações técnicas que é de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual ao licitarem a Prestação de Serviços de Motofrete, admitindo-se a possibilidade de adaptações nas circunstâncias indicadas no Capítulo I. Essas especificações técnicas destinam-se à incorporação nos Anexos I, II e VI da minuta-padrão de Edital, bem como à definição de documentação específica exigida para fins de habilitação. Segue adiante a redação indicada para essas especificações técnicas.

### I. ESPECIFICAÇÕES PARA O ANEXO I DO EDITAL

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

##### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail, com atendimento efetuado mediante comparecimento do Motociclista ao local do Contratante responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 2.2. As pequenas cargas deverão ser retiradas no local indicado pelo Contratante responsável pelo chamado e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 2.3. A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa manifestação contrária do Contratante.
  - 2.3.1. A Contratada deverá enviar, por meio de correio eletrônico, a ser indicado pelo Contratante, cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, no prazo de \_\_\_ horas, a contar de sua realização.
  - 2.3.2. Os originais dos comprovantes de protocolo deverão ser enviados pela Contratada após o término de cada período mensal, juntamente com o relatório a ser apresentado ao Contratante para fins de medição dos serviços.
  - 2.3.3. Não haverá pagamento de valor adicional à Contratada pelo envio, no prazo indicado, de cópia digital do comprovante de protocolo de entrega, nem pelo envio, após o término de cada período mensal, dos respectivos originais ao Contratante.
  - 2.3.4. Quando houver exigência de retorno imediato do original do comprovante de protocolo de entrega, o percurso de retorno será considerado como uma nova entrega para fins de medição de serviços.



- 2.4. Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 2.5. É proibido o transporte de valores, tais como moeda corrente, nacional ou estrangeira, vale-refeição, vale-transporte, joias ou similares sem o prévio aviso à Contratada.
- 2.6. São duas as modalidades de serviço de motofrete disponíveis:
  - Serviço de Motofrete por Unidade/Mês; e
  - Serviço de Motofrete por Unidade/PVR.

### **3. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados, preferencialmente, em horário comercial.

### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo a ela:

- 4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 4.2. Implantar, de forma adequada e estruturada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, mantendo, durante o horário comercial, o suporte para o atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços.
- 4.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislação vigentes.
- 4.4. Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação de pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante.
- 4.5. Estar cadastrada nos órgãos públicos competentes pertinentes à prestação do serviço.
  - 4.5.1. Empresas que prestem serviço no município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado.



- 4.6. Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontrem em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, bem como com as Resoluções do CONTRAN nº 930/2022, nº 940/2022, e nº 943/2022, cumprindo os seguintes requisitos:
- Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;
  - Possuir habilitação na categoria A por pelo menos 2 (dois) anos;
  - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, nem estar impedido judicialmente de exercer seus direitos; e
  - Estar aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 930/2022 do CONTRAN.
- 4.7. Comprovar que os condutores envolvidos na prestação dos serviços possuem experiência mínima de \_\_anos na função.
- 4.8. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento. O Motociclista profissional realizará curso de atualização periódica<sup>1</sup> a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 930/2022. O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da CNH.
- 4.8.1 Para a Prestação de Serviços de Motofrete no município de São Paulo, os condutores deverão portar e apresentar, quando solicitado, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete (Conдумoto) e a licença de motofrete (licença para operação de serviço).
- 4.9. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:
- Serem de no mínimo 125 cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista nesta contratação;
  - Estar identificadas com a logomarca da empresa;
  - Portarem baú com capacidade para até 20 quilogramas (com tampa convexa no lado superior, fechadura e trava) fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta, observado o limite de peso especificado pelo fabricante, tanto do compartimento como da motocicleta, com fechadura e trava;
  - Possuírem equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata-cachorro”);

<sup>1</sup> Curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.



- Serem originais de fábrica;
  - Terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
  - Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022, e/ou por órgãos públicos competentes;
  - Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022;
  - Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
  - Possuírem registro como veículo da categoria de aluguel; e
  - Serem aprovados em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 4.10. Além das condições estabelecidas no subitem 4.9, para a Prestação de Serviços de Motofrete no município de São Paulo, deverão ser observados a Lei Municipal nº 14.491/2007, o Decreto Municipal nº 48.919/2007 e as Portarias SMT nº 87/2010, nº 131/2011, nº 132/2011, nº 133/2011, nº 123/2019 e nº 17/2023:
- Quanto às motocicletas utilizadas:
    - Terem idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
    - Obedecerem aos padrões de segurança e identificação, em conformidade com o disposto na Portaria nº 133/2011; e
    - Realizarem a inspeção no Departamento de Transportes Públicos (DTP) ou em Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), credenciado junto ao DTP.
  - Quanto aos condutores e às pessoas jurídicas que operem ou explorem o serviço:
    - Disporem da licença para operação de serviço de motofrete; e
    - Disporem de registro junto ao Departamento de Transportes Públicos (DTP).
- 4.11. Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada:
- Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, contendo elementos de identificação do condutor;
  - Capacete automotivo certificado pelo Inmetro, com elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco;
  - Equipamento de comunicação móvel (rádio ou *smartphone*);



- Crachá de identificação<sup>2</sup>;
  - Uniformes padronizados; e
  - Acessórios de segurança/Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 4.12. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente.
- 4.13. Orientar o condutor a cumprir a legislação de trânsito.
- 4.14. Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais Motociclistas, conforme o disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06 de julho de 2011.
- 4.15. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do Contratante quanto a esses quesitos, encaminhadas à Contratada sempre que o Contratante julgar necessário.
- 4.16. Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela lei de trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência da presente contratação.
- 4.17. Designar por escrito o encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.
- 4.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 4.19. Observar as instruções do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.
- 4.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.
- 4.21. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também por prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

<sup>2</sup> No crachá deverá constar identificação individual, nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.



- 4.22. Apresentar ao Contratante mensalmente comprovantes de pagamento de salários, seguro contra acidentes de trabalho, e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante por força desta contratação.
- 4.23. Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio-alimentação que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável.
- 4.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 4.25. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente com as características exigidas de substituição.
- 4.26. Afastar, após notificação, todo profissional que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que ele não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante.
- 4.27. Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, o Motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega.
- 4.28. Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia, negligência, por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito, ou por outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade.
- 4.29. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços.
- 4.30. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e, ainda:
  - Manter a regulagem dos veículos, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
  - Realizar a manutenção dos veículos, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento. Tais deteriorações podem resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, das normas brasileiras aplicáveis, e de recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
  - Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008.
- 4.31. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos, adicionalmente:
- Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
  - Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;
  - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
  - Manter regulares e atualizados seu cadastro e sua documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
  - Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e na supervisão) classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria;
  - Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
  - Quando, em conformidade com o contrato, a prestação de serviços previr quantidade de quilometragem superior a 2.520 km/mês, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório da quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços; e,
  - A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.



## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas.
- 5.2. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 5.3. Prestar esclarecimentos à Contratada em relação aos serviços a serem prestados.
- 5.4. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento.
- 5.5. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Motofrete, conforme o Anexo VI deste Edital, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

## 6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
  - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente; e
  - Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro da função profissional.
- 6.2. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas na presente contratação.
- 6.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4. Aplicam-se na fiscalização dos serviços as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
- 6.5. Quando a prestação dos serviços envolver contratualmente a utilização de quilometragem mensal superior a 2.520 km, a fiscalização deverá:
  - Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvidas;
  - Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada; e,



- Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

## II. ESPECIFICAÇÕES PARA O ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

### ANEXO II

#### MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Este Anexo II é apenas um modelo. Cada unidade compradora deverá adaptar este modelo às suas necessidades, conforme a opção pelos modelos mensal ou por Ponto Valor de Referência (PVR) realizada durante a fase interna da licitação.

Note que a planilha de proposta deve explicitar o tipo e a quantidade de serviços previstos/estimados, e campos em branco para futuro preenchimento pelo licitante do preço unitário de cada tipo de serviço, os correspondentes totais e o valor total estimado para a contratação (em R\$) no universo de 30 (trinta) meses.

Lembre-se de que **a tabela abaixo é apenas um exemplo**. Cada unidade compradora deverá adaptar este modelo às suas necessidades.

Endereço de Entrega	Frequência	Distância (km)	Classificação da Entrega
(...)	Diária (2ª a 6ª feira)		Entrega principal
	Diária (2ª a 6ª feira)		Entrega adicional
	Diária (2ª a 6ª feira)		Entrega adicional



Descrição	Endereço(s)	Distância da Entrega (km)	Número de PVR da Entrega (1)	Frequência Mensal (2)	PVR Mensal (1)x(2)	Valor PVR (R\$) (3)	Valor Mensal (R\$) (1)x(2)x(3)	Prazo (Meses) (4)	Valor Total (R\$) (1)x(2)x(3)x(4)
Entrega principal									
Entrega adicional									
Entrega adicional									
<b>Total</b>									

Valor da Contratação por Unidade/Mês	Quantidade de Unidade/Mês	Valor Unidade/Mês (R\$)

- Mês de referência dos preços: **maio/20XX**.

- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.



### **III. ESPECIFICAÇÕES PARA O ANEXO VI DO EDITAL – AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE**

#### **ANEXO VI**

#### **AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE**

##### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de Motofrete.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados serão considerados nos cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato.

Note que o valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

##### **2. OBJETIVO**

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços de Motofrete.

##### **3. REGRAS GERAIS**

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Motofrete se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.

##### **4. CRITÉRIOS**

No Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente realizado” e “Não realizado”, respectivamente.

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.





#### 4.1. Condições Complementares

- 4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- 4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.

#### 5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
A	Desempenho profissional	A1 – Cumprimento das atividades	30%
		A2 – Pontualidade	30%
		A3 – Qualificação/atendimento	25%
		A4 – Uniformes e identificação	15%
		<b>Total</b>	<b>100%</b>
B	Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado	20%
		B2 – Equipamentos e acessórios	10%
		B3 – Manutenção do veículo	20%
		B4 – Atendimento às normas de segurança	20%
		B5 – Atendimento às solicitações de serviços	30%
		<b>Total</b>	<b>100%</b>
C	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%
		C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	25%
		C3 – Atendimento às exigências contratuais	25%
		C4 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	30%
		<b>Total</b>	<b>100%</b>

#### 6. RESPONSABILIDADES

##### 6.1. Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).



## 6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão de Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

## 7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo VI.1 deste Anexo VI), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato.
- 7.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante esse período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os percentuais de liberação cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, um Quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados por ela.

- 7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo (Anexo VI.3 deste Anexo VI) e conceituando a Contratada como segue:
- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo VI;
  - **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência dos percentuais de liberação indicados no item 8 deste Anexo VI;
  - **Conceito Geral Ruim e Desempenho Não Recomendado:** quando a Contratada, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo VI.

## 8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

- 8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo VI e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

## 9. ANEXOS DESTES DOCUMENTOS

- 9.1. Anexo VI.1 – Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.2. Anexo VI.2 – Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.3. Anexo VI.3 – Relatório de Avaliação e Quadro-resumo.

**Anexo VI.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Motofrete**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

	Itens	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal c=(a)x(b)
Desempenho profissional	A1 – Cumprimento das atividades	30%		
	A2 – Pontualidade	30%		
	A3 – Qualificação/atendimento	25%		
	A4 – Uniformes e identificação	15%		
	<b>Total</b>			
Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado	20%		
	B2 – Equipamentos e acessórios	10%		
	B3 – Manutenção do veículo	20%		
	B4 – Atendimento às normas de segurança	20%		
	B5 – Atendimento às solicitações de serviços	30%		
	<b>Total</b>			
Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%		
	C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	25%		
	C3 – Atendimento às exigências contratuais	25%		
	C4 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	30%		
	<b>Total</b>			

<b>Nota Final</b>	
-------------------	--

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--



## Anexo VI.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Motofrete

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo A – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Cumprimento das atividades	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;</li><li>▪ Proporciona segurança na viagem e cumpre a legislação de trânsito;</li><li>▪ Demonstra disciplina durante o trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante.</li></ul>
Pontualidade	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho.</li></ul>
Qualificação/atendimento	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Conduta dos profissionais da Contratada com o Contratante;</li><li>▪ Comprova que os condutores envolvidos na prestação dos serviços possuem experiência mínima de ___ anos na função;</li><li>▪ Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;</li><li>▪ Os condutores dos veículos realizam curso de atualização nos termos da legislação vigente.</li></ul>
Uniformes e identificação	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada;</li><li>▪ Fornece crachá de identificação individual, devendo constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.</li></ul>
Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado	<p>Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Serem de, no mínimo, 125 cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços prevista nesta contratação;</li><li>▪ Estarem identificadas com a logomarca da empresa;</li><li>▪ Portarem baú com capacidade para até 20 kg, com fechadura e trava;</li><li>▪ Possuírem equipamento de segurança tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);</li><li>▪ Serem originais de fábrica;</li><li>▪ Terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação;</li><li>▪ Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;</li><li>▪ Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;</li><li>▪ Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.</li></ul>
Características gerais do veículo utilizado na prestação de serviços no município de São Paulo	<p>Além das condições estabelecidas acima, os veículos utilizados na Prestação de Serviços de Motofrete no município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491/2007 e Decreto Municipal nº 48.919/2007) deverão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação;</li><li>▪ Dispor da licença para operação de serviço de Motofrete;</li><li>▪ Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condumoto.</li></ul>



Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Equipamentos e acessórios	<p>Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor;</li><li>▪ Capacete automotivo certificado pelo Inmetro, com elementos retrorrefletivos aplicados na parte externa do casco;</li><li>▪ Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;</li><li>▪ Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos;</li><li>▪ Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores (mata-cachorro);</li><li>▪ Equipamento de comunicação móvel;</li><li>▪ Outros acessórios de segurança/Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).</li></ul>
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento;</li><li>▪ Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas e, ainda:<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;</li><li>- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;</li><li>- Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, de normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.</li></ul></li></ul>
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes;</li><li>▪ Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito;</li><li>▪ Cumprimento da legislação de trânsito.</li></ul>
Atendimento às solicitações de serviços	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do Motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.</li></ul>



Grupo C – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Periodicidade da supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada na periodicidade acordada.
Gerenciamento das atividades operacionais	<p>Administração das atividades operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;</li><li>▪ Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;</li><li>▪ Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente;</li><li>▪ Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;</li><li>▪ Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;</li><li>▪ Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;</li><li>▪ Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, o Motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;</li><li>▪ Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante;</li><li>▪ Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;</li><li>▪ Manter Termo de Credenciamento atualizado quando os serviços forem prestados no município de São Paulo;</li><li>▪ Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços.</li></ul>
Atendimento às exigências contratuais	Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.



Grupo C – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)				
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada:				
	Contrato de trabalho	x	x		
	Convenção/Acordo/Sentenças normativas	x		x	
	Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)	x	x		
	RAIS	x		x	
	Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, assistência odontológica, seguro de vida que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)	x			x
	Comprovante de recolhimento do FGTS	x			x
	Comprovante de recolhimento para a Previdência Social	x			x
	<p>Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;</li> <li>▪ Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado;</li> <li>▪ Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;</li> <li>▪ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;</li> <li>▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.</li> </ul>				



**Anexo VI.3. Relatório de Avaliação e Quadro-resumo****Relatório de Avaliação**

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo B	Subtotal Grupo C	Nota Final
<b>Avaliação Global</b>				

**Quadro-resumo**

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo A													
Grupo B													
Grupo C													
<b>Total</b>													

**IV. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.5 da Minuta de Edital, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

- a) Autorização, licença ou documento equivalente autorizando a exploração dos serviços de motofrete, caso exigido pela legislação municipal aplicável ao local da prestação dos serviços;
- b) Prova de disponibilidade de motocicleta(s) com licença de operação, bem como de que o(s) condutor(es) estará(ão) devidamente inscrito(s) no cadastro municipal competente, caso exigido pela legislação municipal aplicável ao local da prestação dos serviços.



## V. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS E ANÁLISE DE ECONOMICIDADE

Os exemplos a seguir demonstram o preenchimento da planilha de orçamento para a contratação do serviço por PVR e análise a economicidade deste modelo, comparativamente à contratação do serviço mensal.

Obs.: Os exemplos abaixo consideram uma Unidade Contratante sediada na Avenida Rangel Pestana, 300.

### Exemplo 1 – Contratante costuma utilizar uma saída diária, conforme informações do quadro:

Endereço de Entrega		Frequência	Distância (km)	Classificação da Entrega
Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	20,2	Entrega principal	
R. Dr. Ovídio Pires, de Campos, 225 – Cerqueira César, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	6,3	Entrega adicional	
R. Bela Cintra, 847 – Cerqueira César, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	6	Entrega adicional	

Descrição	Endereço(s)	Distância da Entrega (km)	Número de PVR da Entrega (1)	Frequência Mensal (2)	PVR Mensal (1)x(2)	Valor PVR (R\$) (3)	Valor Mensa (R\$) (1)x(2)x(3)	Prazo (Meses) (4)	Valor Total (R\$) (1)x(2)x(3)x(4)
Entrega principal	Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, São Paulo	20,20	20,20 / 8,5 ~ 3,00	21,00	63,00	22,54	1.420,02	30,00	42.600,60
Entrega adicional	R. Dr. Ovídio Pires de Campos, 225 – Cerqueira César, São Paulo		0,50	21,00	10,50	22,54	236,67	30,00	7.100,10
Entrega adicional	R. Bela Cintra, 847 – Cerqueira César, São Paulo		0,50	21,00	10,50	22,54	236,67	30,00	7.100,10
<b>Total</b>					<b>84,00</b>		<b>1.893,36</b>		<b>56.800,80</b>

Valor da Contratação por Unidade/Mês	Quantidade de Unidade/Mês		Valor da Contratação por Unidade/Mês (R\$)
	1,00	6,683,36	
			<b>6.683,36</b>
			<b>200.500,90</b>

Economia obtida com a utilização do PVR

R\$ 4.790,00

R\$ 143.700,10

**Exemplo 2 – Contratante costuma utilizar uma saída diária, conforme informações do quadro:**

Endereço de Entrega	Frequência	Distância (km)	Classificação da Entrega
R. Florêncio, de Abreu, 848 – Luz, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	2,1	Entrega adicional
Praça da República, 53 – República, São Paulo	2ª, 4ª e 6ª feira	3,1	Entrega adicional
Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Barra Funda, São Paulo	Diária (2ª a 6ª feira)	5,7	Entrega principal

Descrição	Endereço(s)	Distância da entrega (km)	Número de PVR da entrega	Frequência Mensal	PVR Mensal	Valor PVR (R\$)	Valor mensal (R\$)	Prazo (meses)	Valor Total (R\$)
<b>Entrega Principal</b>	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Barra Funda, São Paulo	5,70	<b>5,70 / 8,5 ~ 1,00</b>	21,00	<b>21,00</b>	22,54	473,34	30,00	14.200,20
Entrega Adicional	R. Florêncio de Abreu, 848 – Luz, São Paulo		<b>0,50</b>	21,00	<b>10,50</b>	22,54	236,67	30,00	7.100,10
Entrega Adicional	Praça da República, 53 – República, São Paulo		<b>0,50</b>	13,00	<b>6,50</b>	22,54	146,51	30,00	4.395,30
<b>Total</b>					<b>38,00</b>		<b>856,52</b>		<b>25.695,60</b>

Valor da Contratação por Unidade/Mês	
Quantidade de Unidade/Mês	1,00
Valor Unidade/Mês(R\$)	6.683,36
<b>200.500,90</b>	

Observação: A remuneração por PVR será formada por números inteiros. Conforme o exemplo 1, ao analisar a distância percorrida de 20,20 km, chega-se a um total de PVRs de  $\frac{20,20}{8,5} = 2,3764$ . Nesse caso, há 2 PVRs inteiros e uma fração de 0,3764. Essa fração será arredondada para cima e corresponderá a 1 PVR. Portanto, a quantidade a ser remunerada para esse exemplo hipotético será 3 PVRs. Esse mesmo raciocínio é aplicado ao exemplo 2, em que a distância percorrida foi de 5,70 km, apresentando um total de  $\frac{5,7}{8,5} = 0,6705$ . Assim, a remuneração correspondente será de 1 PVR.

Esse mesmo procedimento é estendido em situações semelhantes



## VI. EDITAIS

A unidade compradora deverá utilizar a minuta de edital de pregão eletrônico elaborada pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e, portanto, pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, seguindo as orientações e atentando-se a todas as orientações jurídicas constantes naquele documento objetivando a Prestação de Serviços de Motofrete.

A minuta está disponível no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção PGE – Minutas de Contratações.

# CAPÍTULO III



**Justificativa para a  
Documentação Específica  
Exigida para Fins de  
Habilitação**



## CAPÍTULO III – JUSTIFICATIVA PARA A DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Primeiro, é de fundamental importância a compreensão de que os processos de contratação de serviços no ambiente da Administração Pública precisam ocorrer de maneira eficiente e ao menor custo possível, sendo também pautados pela sua efetividade. Ou seja, é essencial que os serviços sempre atendam adequadamente às necessidades da sociedade, solidificando os conceitos de eficiência e efetividade na atividade pública.

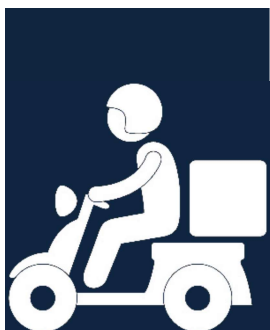
Em vistas disso, alude-se à vital relevância, em todas as atividades desempenhadas pela administração direta ou indireta, visando ao atendimento dos interesses da sociedade e dos preceitos descritos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37,<sup>3</sup> que estabelece como base os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em face do exposto, entende-se que todo e qualquer processo licitatório ou de contratação da Administração Pública deve seguir todos os preceitos legais que envolvam tal ato. Ou seja, para que haja habilitação em determinado certame, os envolvidos devem apresentar os documentos necessários e que comprovem os requisitos mínimos exigidos pela Administração no tocante à prestação dos serviços postulados.

Portanto, cabe ressaltar que toda documentação solicitada pela Administração Pública, além de ser um dos requisitos mais importantes em um processo de contratação, se configura como instrumento deveras fundamental para que os postulantes comprovem a regularidade das empresas nas esferas jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, se mostrando aptos a prestarem um serviço com eficiência, eficácia, qualidade, dentro da legalidade e seguindo os preceitos éticos, que são indispensáveis quando se trabalha em favor do interesse público.

<sup>3</sup> Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_26.06.2019/art\\_37\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_37_.asp)>. Acesso em: 21 de maio de 2023.

# CAPÍTULO IV



**Valores Referenciais,  
Definições e Critérios  
para Elaboração dos  
Preços**

## CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS, DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

### VALORES REFERENCIAIS

#### 1. RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais para as duas modalidades de contratação (mensal ou por PVR), na base de referência Maio/2023, estão apresentados nos Quadros 1 e 2, a seguir, com a contemplação dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), os quais serão apresentados neste capítulo.

**Quadro 1: Estimativa de preços referenciais para a contratação mensal**

Serviços	Valor Fixo – Unidade/Mês	Valor Variável Unitário do km Adicional
Serviços de motofrete – até 2.520 km/mês	R\$ 6.683,36	-
Serviços de motofrete – mais de 2.520 km/mês	R\$ 6.683,36	R\$ 0,40**

\* Valor definido a partir da CCT da categoria.

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

**Quadro 2: Estimativa de preços referenciais para a contratação por Unidade/PVR**

Serviços	Valor Fixo Unidade/PVR	Valor Variável Entrega Adicional*
Serviços de motofrete – PVR	R\$ 22,54	R\$ 11,27

\* O valor da variável Entrega Adicional corresponde a 0,5 PVR da Entrega Principal.

Fonte: Prestação Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

#### 2. DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

A composição final dos valores unitários é calculada pela soma dos custos totais incidentes sobre a mão de obra acrescida dos custos de reposição, combustível e reparos da motocicleta.

##### 2.1. Contratação Mensal

**Quadro 3: Discriminação da composição dos custos para contratação mensal (até 2.520 km/mês)**

Item	Valor Mensal (R\$)
Mão de obra	R\$ 5.782,92
Motocicleta, combustível e reparos	R\$ 885,80
Custo mensal com telefonia móvel	R\$ 14,64
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.683,36</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.



## 2.2. Contratação por Ponto de Valor de Referência (PVR)

**Quadro 4: Discriminação da composição dos custos para contratação por PVR**

Item	Valor Mensal* (R\$)	PVR (R\$)
Custo total da mão de obra	R\$ 5.782,92	19,50
Custo total mensal da moto	R\$ 885,80	2,99
Custo mensal com telefonia móvel	R\$ 14,64	0,05
<b>Custo Total com BDI</b>	<b>R\$ 6.683,36</b>	<b>22,54</b>

\* Custo para contratação mensal – até 2.520 km/mês.

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

A unidade PVR corresponde a 8,5 km de distância percorridos pelo Motociclista. O valor de referência em reais (Quadro 4) de um PVR é obtido a partir da seguinte formulação:

$$\text{PVR (R\$)} = \frac{\text{Valor Mensal}}{\text{km/mês}} \times \text{distância}$$

$$\text{PVR (R\$)} = \frac{6.683,36}{2.520} \times 8,5 = \text{R\$ } 22,54$$

## 3. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

As composições dos preços, apresentadas nos quadros a seguir, demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, custos de reposição e reparos mecânicos da motocicleta e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços de motofrete, tanto para a contratação mensal quanto na contratação por PVR, espelho das especificações, legislações e condições estabelecidas.

Ressalta-se que os valores de mão de obra, insumos e encargos sociais, custos de reposição e de combustível e reparos mecânicos são comuns a ambos os tipos de serviços (Unidade/Mês e Unidade/PVR).

### 3.1. Cálculo de Mão de Obra

Os custos de mão de obra baseiam-se em salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes e EPIs e estão referenciados nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) 2023/2024, estabelecidas entre o Sindicato das Empresas de Distribuição de Entregas Rápidas do Estado de São Paulo (SEDERSP) e o Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Mototaxistas do Estado de São Paulo (SINDIMOTO-SP), aderentes à categoria de Motociclista, para a cidade de São Paulo.

O quadro a seguir apresenta os custos desse cargo/função.

**Quadro 5: Motociclista – 44 horas semanais – 2ª a 6ª feira – Diurno – Com adicional de periculosidade**

<b>CUSTOS DO SERVIÇO DE MOTOFRETE</b>		
<b>MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2023</b>		
<b>Discriminação dos Custos</b>	<b>Caracterização:</b>	<b>Motoboy</b>
	<b>Escala:</b>	<b>44 Horas – 2ª a 6ª Feira</b>
	<b>Turno:</b>	<b>Diurno</b>
	<b>Quantidade de Funcionários:</b>	<b>1</b>
<b>Valores Expressos em Reais (R\$)</b>		
<b>Remuneração</b>	<b>R\$ 2.063,26</b>	<b>35,68%</b>
Salário-base	R\$ 1.587,12	27,44%
Adicional de periculosidade	R\$ 476,14	8,23%
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 643,99</b>	<b>11,14%</b>
Vale-transporte	R\$ 104,53	1,81%
Custo mensal	R\$ 199,76	3,45%
Parcela do trabalhador	<b>-R\$ 95,23</b>	<b>-1,65%</b>
Vale-refeição	R\$ 384,41	6,65%
Vale-alimentação	R\$ 82,29	0,12%
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 66,00	1,14%
Norma Regulamentadora N.º 07	R\$ 6,76	0,12%
<b>Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 127,38</b>	<b>2,20%</b>
Uniforme	R\$ 127,38	2,20%
Custo mensal	R\$ 140,36	2,43%
Crédito PIS/COFINS	<b>-R\$ 12,98</b>	<b>-0,22%</b>
EPI	R\$ 11,26	0,19%
Custo mensal	R\$ 12,41	0,21%
Crédito PIS/COFINS	<b>-R\$ 1,15</b>	<b>-0,02%</b>
Equipamentos	R\$ 1,62	0,03%
Custo mensal	R\$ 1,79	0,03%
Crédito PIS/COFINS	<b>-R\$ 0,17</b>	<b>0,00%</b>
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>R\$ 1.553,35</b>	<b>26,86%</b>
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 759,28	13,13%
13º salário + adicional de férias	R\$ 349,83	6,05%
Afastamento maternidade	R\$ 0,66	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 333,43	5,77%
Custo de rescisão	R\$ 93,84	1,62%
Outros*	R\$ 16,31	0,28%
<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>R\$ 1.394,94</b>	<b>24,12%</b>
Custos indiretos	R\$ 254,94	4,41%
Lucro	R\$ 315,93	5,46%
Tributos	R\$ 824,07	14,25%
ISS	R\$ 289,15	5,00%
PIS	R\$ 95,42	1,65%
COFINS	R\$ 439,50	7,60%
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.782,92</b>	<b>100,00%</b>

\* Informação detalhada no tópico Encargos Sociais, Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais (exceto incidência do Grupo A sobre licença-maternidade).

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

### 3.2. Custos de Utilização de Moto, Combustível e Reparos Mecânicos

De forma a remunerar o Motociclista em decorrência dos custos de utilização de sua motocicleta, ora compreendidos por custo de aquisição do veículo, despesa com combustível e manutenções preventivas e corretivas, foi utilizado o valor definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, conforme representado no quadro a seguir.

**Quadro 6: Descrição dos custos de utilização de moto, combustível e reparos mecânicos**

Moto, Combustível e Reparos	Valor Mensal (R\$)
Reposição do custo com moto	R\$ 737,91
Crédito PIS/COFINS	-R\$ 68,26
BDI (32,28%)	R\$ 216,15
<b>Custo Total Mensal da Moto</b>	<b>R\$ 885,80</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

### 3.3. Custos com Comunicação por Telefonia Móvel

Em conformidade com a previsão do tópico 4.10 acerca da obrigação quanto ao fornecimento de equipamento de comunicação ao Motociclista, mensurou-se o custo de aquisição de um *smartphone* e assinatura de telefonia móvel, representado no quadro a seguir. A obtenção do custo mensal é determinada a partir da divisão do valor unitário dos itens pelo tempo de validade do contrato, conforme orientado a seguir.

**Quadro 7: Discriminação do custo mensal com telefonia móvel**

Itens	Valor de Unitário (R\$)	Tempo de Contrato (Meses)	Valor Mensal (R\$/mês)	Crédito PIS/COFINS (R\$/mês)	Valor Total Mensal (R\$/mês)
Smartphone	R\$ 431,33	30,00	R\$ 14,38	-R\$ 1,33	R\$ 13,05
Assinatura de telefonia móvel	R\$ 52,47	30,00	R\$ 1,75	-R\$ 0,16	R\$ 1,59
<b>Custo Total Mensal</b>					<b>R\$ 14,64</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

## DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Para obtenção dos valores apresentados, tornam-se necessárias definições que suportem os cálculos. Os critérios e as referências técnicas estão apresentados abaixo, divididos em: custo das modalidades de serviço, custo direto na prestação do serviço, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e despesas indiretas e custos de reposição de moto, combustível e reparos.

### 1. CUSTO DOS SERVIÇOS

São duas as modalidades de contratação, a saber: contratação mensal e contratação por unidade/PVR.

#### 1.1. Contratação Mensal

Foi definida como unidade de medida para a contratação desse tipo de serviço a unidade **mensal**.

Para a prestação de serviços com previsão de utilização de quilometragem total mensal acima de 2.520 km, ao valor mensal deverá ser acrescentado o resultado da quantidade de quilômetros efetivamente rodados multiplicado pelo valor unitário da quilometragem adicional de R\$ 0,30 por quilômetro excedente, definido na Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2024. Sobre esses valores é acrescido o BDI.

**Quadro 8: Valor unitário adicional por quilometragem excedente**

Descrições	Valor (R\$)
Custo da quilometragem adicional	R\$ 0,30
BDI (32,28%)	R\$ 0,10
<b>Custo Mensal do Quilômetro Adicional</b>	<b>R\$ 0,40</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

## 1.2. Contratação por Unidade/PVR

- Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços a unidade **PVR**;
- A entrega é remunerada de acordo com a distância do trajeto, sendo devido um novo PVR a cada vez que a distância de 8,5 km for percorrida;
- O trajeto deve ser medido a partir de um sistema ou aplicação que gere rotas ou navegadores GPS;
- Para cálculo da distância do trajeto e remuneração do serviço, considera-se apenas a ida;
- Em conjunto com a entrega principal, o Contratante pode realizar outras entregas na mesma saída ou no mesmo ou em outro bairro, desde que estejam localizados ao longo do trajeto;
- Ao valor do PVR, se houver entregas adicionais na mesma saída, deve ser acrescentado:
  - 0,5 PVR por entrega adicional; e
  - 1 (um) PVR se o tempo de espera (considerando retirada e entrega) for superior a 30 (trinta) minutos, período máximo tolerado para todos os dias de entrega.
- No caso de saídas com entregas adicionais, considera-se como entrega principal aquela com maior quilometragem, medindo o trajeto a partir da Unidade Contratante:
  - A contratação dos serviços de motofrete por PVR pressupõe que o Contratante possua processo de gestão e controle de saídas, bem como planejamento mínimo para o serviço, de modo a estimar os endereços das entregas principais, com suas respectivas quilometragens, e o endereço de suas respectivas entregas adicionais ao longo do trajeto (caso entregas adicionais sejam necessárias), além de suas respectivas frequências, dado que eles serão estritamente necessários à composição da planilha de orçamento.



## 2. CUSTO COM MÃO DE OBRA

### 2.1. Custo Salarial

- Piso salarial da categoria de Motociclista: R\$ 1.587,12 mensal; e
- Jornada de trabalho adotada:
  - 44 horas semanais de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira.

### 2.2. Adicional de Periculosidade

Tanto a insalubridade quanto a periculosidade são consideradas. Nos termos vigentes, no § 2º do art. 193 da CLT, o trabalhador tem o direito de escolher o adicional mais vantajoso economicamente entre esses adicionais, não sendo permitido recebê-los de forma concomitante:

- Periculosidade:
  - 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos empregados. No presente trabalho, o adicional de periculosidade para empregados que usam motocicleta em suas atividades foi tomado com base na Lei Federal nº 12.997/2014.

### 2.3. Benefícios aos Empregados

- Vale-refeição: facultado na convenção coletiva da respectiva categoria profissional. Foi adotada a prerrogativa de fornecimento de vale-refeição, a cada empregado, com base nos seguintes critérios:
  - Quantidade de refeições por dia: 1 (uma);
  - Valor unitário: conforme CCT da categoria, igual a R\$ 18,59;
  - Quantidade de vales/mês: quantidade de dias efetivamente trabalhados.  
Observação: 20,68 dias para postos de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira (excluem-se os feriados).
- Vale-alimentação: facultado na convenção coletiva da respectiva categoria profissional. Foi adotada a prerrogativa de fornecimento, a cada empregado, de um vale-alimentação no valor de R\$ 82,29<sup>4</sup>; e
- Seguro de vida, invalidez e funeral: foi previsto, em conformidade com a CCT da categoria, o pagamento de seguro de vida complementar, cujo custo considerado foi obtido a partir de pesquisa de preços referenciais junto ao mercado especializado.

<sup>4</sup> Aos valores extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

## 2.4. Uniformes e Equipamentos

### 2.4.1. Uniformes

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais (maio/2023).

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com cada peça do uniforme. O somatório deles gera o custo total mensal com uniformes, apresentado no Quadro 9.

**Quadro 9: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil do uniforme**

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas
Bordado nas Costas	R\$ 15,77	6	2
Bordado no Peito	R\$ 14,96	6	2
Bota de PVC	R\$ 39,87	6	2
Calça Cargo	R\$ 199,60	8	2
Camisa Polo	R\$ 49,96	6	2
Capa de PVC	R\$ 17,56	24	1
Crachá de Identificação	R\$ 5,84	12	1
Japona/Jaqueta	R\$ 338,51	24	1
Macacão de PVC	R\$ 70,53	24	1
Meia	R\$ 6,59	4	3
Sapato	R\$ 81,20	6	2
<b>Custo Total Mensal</b>			<b>R\$ 140,36</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

### 2.4.2. Equipamentos e EPIs

É obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como dos demais necessários para a prestação do serviço, a todos os funcionários, segundo o regime de seu posto. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais (maio/2023).

Adicionalmente, para os insumos relativos aos equipamentos, foi elaborado um levantamento com base em pesquisas de mercado.

Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto, obtém-se o custo mensal com cada peça do equipamento e dos EPIs. O somatório deles gera o custo total mensal com equipamentos e EPIs, apresentado nos Quadros 10 e 11.

**Quadro 10: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos equipamentos**

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas
Baú	R\$ 85,90	48	1
Smartphone	R\$ 431,33	30	1
Assinatura de telefonia móvel	R\$ 52,47	30	1
<b>Custo Total Mensal</b>			<b>R\$ 17,92</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

**Quadro 11: Valor unitário, quantitativo mínimo e vida útil dos EPIs**

Itens	Custo Unitário (R\$)	Vida Útil 2ª a 6ª Feira (Meses)	Quantidade/Posto
			44 Horas
Antena	R\$ 13,72	48	1
Capacete	R\$ 79,45	60	1
Colete	R\$ 75,22	12	1
Luva	R\$ 26,47	12	2
Mata Cachorro	R\$ 66,48	48	1
<b>Custo Total Mensal</b>			<b>R\$ 13,68</b>

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

## 2.5. Crédito PIS/COFINS

As Leis Federais nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 definiram o regramento jurídico tributário para recolhimento do PIS/PASEP e COFINS, respectivamente. O fato gerador do PIS/PASEP e da COFINS é a receita bruta pela prestação dos serviços.

A legislação permite o desconto de créditos calculados em relação aos insumos utilizados na prestação dos serviços (exceto mão de obra). Dessa forma, nos custos de bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços, podem ser descontados 9,25% (PIS de 1,65% + COFINS de 7,60%), incidências essas compensadas na apuração do BDI, expresso no item 5 deste capítulo.

## 3. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE MOTOCICLETA, COMBUSTÍVEL E REPAROS MECÂNICOS

Foi adotado o custo mensal de R\$ **737,91**, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, para ressarcir as despesas com a moto (quando pertencente ao funcionário), acessórios, combustível e reparos relativos à utilização de veículo motocicleta até o limite de 120 km/dia (2.520 km/mês).

#### 4. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas ou mesmo de acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria representativa.

O presente caderno engloba os encargos relativos à contratação de serviços de motofrete com dedicação exclusiva de mão de obra no estado de São Paulo, para trabalhadores contratados sob regime de remuneração mensal, cumprindo carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas **5320-2/02 – Prestação de Serviços de Motofrete**.

Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao SEADE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciárias e tributárias vigentes até a data da publicação deste caderno.

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 21 (vinte e um) anos para o provimento de todos os postos detrabalho envolvidos na prestação do serviço em questão.

Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A – Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes,<sup>5</sup> além de recolhimentos para instituições de natureza pública, como Sesi/Sesc, Senai/Senac, Incra e Sebrae;
- Grupo B – Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente, cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou mesmo por acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;

<sup>5</sup> Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100% por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto 3.048/1999, atualizado pelo Decreto 10.410/2020. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada, neste documento, a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.





- Grupo C – Abrange o provisionamento dos abonos legais, como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D – Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a esses as incidências dos encargos previdenciários e FGTS;
- Grupo E – Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F – Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

Nos tópicos subsequentes serão apresentados o resumo dos encargos sociais e trabalhistas (4.1); os parâmetros utilizados com suas respectivas fontes de informação e metodologia (4.2); a apuração do tempo efetivamente trabalhado (4.3) e o detalhamento dos cálculos dos encargos sociais e trabalhistas (4.4).



#### 4.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Motociclista (Jornada de 44 Horas Semanais)<sup>6</sup>

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
<b>Grupo A – Encargos Sociais Básicos</b>	<b>36,8000%</b>
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
<b>Grupo B – Tempo Remunerado e não Trabalhado</b>	<b>11,8132%</b>
Férias	9,1222%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5360%
Ausências legais	0,9100%
Licença-paternidade	0,0670%
Acidente de trabalho	0,1680%
Aviso-prévio trabalhado	0,0100%
<b>Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário</b>	<b>12,3940%</b>
Adicional de férias	3,0410%
13º salário	9,3530%
<b>Grupo D – Obrigações Rescisórias</b>	<b>4,5483%</b>
Aviso-prévio indenizado	3,2780%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,2620%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,8940%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1140%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0003%
<b>Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>	<b>0,8225%</b>
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0320%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1300%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,6370%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0220%
<b>Grupo F – Incidências Cumulativas</b>	<b>8,9080%</b>
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,9080%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3470%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5610%
<b>Total Geral</b>	<b>75,2860%</b>

<sup>6</sup> Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.



## 4.2. Parâmetros Utilizados nos Cálculos dos Encargos Sociais

Parâmetros da Jornada de Trabalho	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Quantidade de dias por ano	365,2500	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos
Quantidade de meses do ano	12,0000	Calendário gregoriano	-
Quantidade de dias por mês	30,4375	Calendário gregoriano	O número de dias por ano, considerando 1 ano bissexto a cada 4 anos, dividido pela quantidade de meses do ano
Quantidade de dias por semana	7,0000	Calendário gregoriano	-
Quantidade de semanas por mês	4,3482	Cálculo	O número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês
Quantidade de dias trabalhados por semana	5,0000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Quantidade de folgas por semana	2,0000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Horas trabalhadas por semana	44,0000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Quantidade de horas efetivamente trabalhadas por dia	8,8000	CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
Total de feriados no ano corrente	17,0000	Calendário para o estado de SP	<b>14 feriados:</b> <b>Onze em datas fixas:</b> 1º de janeiro, 25 de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 09 de julho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro; e <b>Três em datas móveis:</b> Carnaval (3ª feira), Paixão de Cristo (6ª feira) e Corpus Christi (5ª feira)
Média de feriados por mês	1,4167	Cálculo	Total de feriados por ano dividido pelo número de meses do ano



Parâmetros da População Feminina	44 Horas (2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> Feira)	Fonte	Metodologia
Taxa de fecundidade para o estado de SP	1,5600	Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)	Referente ao ano de 2020, de acordo com Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), do governo de São Paulo
Proporção de mulheres aptas a procriar (idade entre 21 e 49 anos) na categoria profissional em análise	90,8656%	Cálculo	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	21,5716%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021
Percentual de fecundidade	5,5714%	Cálculo	Taxa calculada com base na faixa etária entre 21 e 49 anos

Parâmetros da População Masculina	44 Horas (2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> Feira)	Fonte	Metodologia
Proporção de homens aptos a procriar (idade entre 18 e 90 anos) na categoria profissional em análise	99,7163%	Cálculo	Considerado que homem em atividade laboral é capaz de procriar
Proporção de homens na categoria profissional em análise	78,4284%	RAIS	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021



Parâmetros da Movimentação do Empregado (CNAE 53202)	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Estoque do emprego recuperado no início do período (01/01/2019)	23.410	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Estoque do emprego recuperado no final do período (31/12/2019)	0	CAGED	Dado apurado para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2019
Estoque médio do emprego no ano	16.143	Cálculo	Média entre estoque do emprego em 01/01/2019 e o estoque do emprego em 31/12/2019
Proporção de demissões com justa causa no ano	1,2328%	CAGED	Total de demissões com justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de demissões sem justa causa no ano	22,4122%	Cálculo	Total de demissões sem justa causa no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos espontâneos	8,6353%	CAGED	Total de desligamentos espontâneos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado	0,2106%	CAGED	Total de desligamentos por fim de contrato por prazo determinado no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por término de contrato	3,5743%	CAGED	Total de desligamentos por término de contrato no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de aposentados	0,0124%	CAGED	Total de aposentados no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de mortos	0,1053%	CAGED	Total de mortos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Transferência de saída	0,0000%	CAGED	Total de transferidos no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Proporção de desligamentos por acordo entre empregado e empregador	0,4956%	CAGED	Total de desligamentos por acordo entre empregado e empregador no ano dividido pelo estoque médio do emprego no ano
Tempo de permanência do funcionário no emprego, em meses	23,3330	Cálculo com base no CAGED	Quantidade de demitidos em cada faixa de tempo do emprego vezes o ponto médio de cada faixa de tempo do emprego dividido pelo total de demissões por faixa de tempo do emprego
Número total de dias de aviso-prévio (dias corridos)	33,0000	Art. 7º, XXI, CF/1988; Lei nº 12.506/2011; art. 487, II CLT; Lei 13.467/2017	De acordo com a Lei nº 12.506/2011, a duração do aviso-prévio é de trinta dias para quem tem até um ano de trabalho na mesma empresa e serão acrescidos três dias para cada ano de serviço prestado, até o máximo de 60 dias, em um total de até 90 dias
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio trabalhado	2,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Para a referida norma, em torno de 2,00% dos trabalhadores cumprem dispensa por aviso-prévio trabalhado
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%	Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Diferença entre o total de demitidos (100%) e o % de empregados que recebem aviso-prévio indenizado (2,00%)



Afastamento do Emprego – Férias	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de férias para trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	30,0000	Art. 130, CLT; Lei 13.467/2017	Art. 130 da CLT, inciso I: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes
Percentual de trabalhadores que não optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	96,8700%	Cálculo	Estimativa de mercado
Dias de férias para trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	20,0000	Art. 143, CLT; Lei 13.467/2017	O art. 143 da CLT faculta ao empregado a conversão de 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes
Percentual de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 das férias em remuneração	3,1300%	Cálculo	Estimativa de mercado
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de férias garantidos por lei	20,1687	Cálculo	Férias de 30 dias multiplicadas pela respectiva proporção somadas às férias de 20 dias multiplicadas pela respectiva proporção. Esse resultado é multiplicado pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Enfermidade ≤ 15 Dias	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Faltas em decorrência de enfermidade ≤ 15 dias	5,0000	Art. 131, inc. III, da CLT e atualização dos percentuais máximos para encargos sociais (STF/Secretaria de Controle Interno) de 03/10/07	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por enfermidade
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivamente não trabalhados devido a faltas justificadas por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	3,3969	Cálculo	Dias de afastamento por enfermidade multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Ausências Legais	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Quantidade de ausências legais	2,9600	Arts. 473 e 83 da CLT e manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante no Anexo VII da IN nº 05, de 26 de maio de 2017	Morte do cônjuge, do ascendente ou do descendente (2 dias), casamento (3 dias), doação de sangue (1 dia), alistamento eleitoral (2 dias), exigências do serviço militar (1 dia), provas de vestibular (2 dias) e testemunha em processos judiciais (1 dia). Segundo o manual, o Ministério Público informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de faltas justificadas por ano	2,0110	Cálculo	Dias de faltas justificadas multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-paternidade	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-paternidade	5,0000	Art. 7º, XIX, da CF/1988; art. 10, § 1º da CLT; Lei nº 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade	3,3969	Cálculo	Dias de afastamento por paternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Acidente de Trabalho	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias	15,0000	Art. 19 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º, § 2º da Lei nº 6.367/1976; art. 131, CLT; Lei nº 13.467/2017; Dec. nº 3.048/1999	O empregador tem o dever de arcar com a remuneração dos trabalhadores nos 15 primeiros dias de afastamento por acidente de trabalho
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho ≤ 15 dias, não coincidentes com o repouso semanal	10,1907	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pelo fator de dias trabalhados por dias corridos
Ocorrência de acidente de trabalho	3,6460%	Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho	Dado apurado de acordo com CNAE 5320-2 para o Estado de São Paulo, referente ao ano de 2021 (o mais recente)
Dias de afastamento por acidente de trabalho no ano, com base no Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho 2016	0,3716	Cálculo	Dias não trabalhados por acidente de trabalho ≤ 15 dias multiplicados pela ocorrência de acidente de trabalho
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600	Cálculo	Parâmetro atribuído ao setor



Afastamento do Emprego – Aviso-prévio Trabalhado	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de ausências facultadas ao empregado no cumprimento de aviso-prévio trabalhado	7,0000	Art. 7º, XXI, da CF/1988, arts. 477, 487 e 491 CLT; Lei 13.467/2017	É garantido ao trabalhador reduzir a jornada diária em 2 horas, sem prejuízo do salário, ou optar por faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7556	Cálculo	Dias de ausência por aviso-prévio multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – Licença-maternidade	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
Dias de afastamento por licença-maternidade	120,0000	Art. 7º, XXI, da CF/1988, arts. 477, 487 e 491 CLT; Lei 13.467/2017	Não considerada a prorrogação facultada pela Lei 11.770/2008 (Empresa Cidadã)
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794	Cálculo	Ciclo semanal
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,5254	Cálculo	Dias de afastamento maternidade multiplicados pelo fator de dias de trabalho por dias corridos

Afastamento do Emprego – FGTS e Multas	44 Horas (2ª a 6ª Feira)	Fonte	Metodologia
FGTS	8,000%	Lei nº 8.036/1990	Aplicação da legislação vigente
Multa FGTS	40,000%	Leis nº 8.036/1990, 9.491/1997 e LC 110/2001	Aplicação da legislação vigente



### 4.3. Apuração do Tempo Efetivamente Trabalhado por Ano

Cálculo de Dias de Prestação de Serviços	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Quantidade de dias por ano	365,2500
Quantidade de repousos semanais no ano	104,3571
Recessos no ano (dias)	0,0000
Feriados não coincidentes com repouso semanal	12,7500
<b>Total de dias do ano, desconsiderado o repouso semanal</b>	<b>248,1429</b>

a) Ausência por Férias	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias de férias para trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	30,0000
Percentual de trabalhadores que não fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	96,8700%
Dias de férias para trabalhadores que fazem conversão de 1/3 de férias em remuneração	20,0000
Percentual de trabalhadores que fazem conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	3,1300%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
<b>Saldo de dias de férias por ano</b>	<b>20,1687</b>

b) Afastamento por Enfermidade	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias não trabalhados por afastamento enfermidade ≤ 15 dias	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
<b>Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano</b>	<b>3,3969</b>

c) Ausências Legais: art. 473 da CLT – Considera-se um valor estimativo	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Quantidade de ausências legais	2,9600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
<b>Dias efetivos de ausências legais no ano</b>	<b>2,0110</b>

d) Licença-paternidade	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Quantidade de dias de licença-paternidade	5,0000
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Proporção de homens na categoria profissional em análise	78,4284%
Proporção de homens aptos a procriar na categoria profissional em análise	99,7163%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%
Quantidade de dias de licença-paternidade	<b>0,1480</b>

e) Auxílio Acidente de Trabalho ≤ 15 Dias	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho menor que 15 dias	15,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
Ocorrência de acidente de trabalho	3,6460%
<b>Dias/ano de ocorrência de auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias</b>	<b>0,3716</b>



<b>f) Aviso-prévio Trabalhado</b>	<b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b>
Número de faltas por aviso-prévio trabalhado	7,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
Dias efetivos de ausência por aviso-prévio	4,7556
Percentual de aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	22,4122%
<b>Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano</b>	<b>0,0213</b>

<b>g) Licença-maternidade</b>	<b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b>
Dias de licença-maternidade	120,0000
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade	81,5254
Proporção de mulheres na categoria profissional em análise	21,5716%
Proporção de mulheres aptas a procriar na categoria profissional em análise	90,8656%
Percentual de fecundidade das mulheres entre 18 e 49 anos	5,5714%
<b>Dias efetivos de afastamento por licença-maternidade no ano</b>	<b>0,8903</b>

<b>h) Auxílio Acidente de Trabalho &gt; 15 Dias</b>	<b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b>
Dias não trabalhados por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias	0,0600
Fator de dias de trabalho por dias corridos	0,6794
<b>Dias de afastamento por acidente de trabalho &gt; 15 dias no ano</b>	<b>0,0408</b>
<b>Total de Dias de Ausências no Ano (a + b + c + d + e + f + g + h)</b>	<b>27,0485</b>
<b>Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano</b>	<b>221,0944</b>

A seguir será apresentado o detalhamento dos encargos sociais e trabalhistas dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, respeitada a diferenciação entre frequência e total de horas trabalhadas. Convém salientar que eventuais diferenças verificadas na quarta casa decimal, fruto do somatório dos grupos dos encargos sociais e trabalhistas, são decorrentes de arredondamentos. Reitera-se, portanto, que o percentual atribuído a cada posto de trabalho reflete a realidade e está de acordo com os cálculos efetuados.



#### 4.4. Detalhamento dos Cálculos dos Encargos Sociais

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b>
<b>Grupo A – Encargos Sociais Básicos</b>	<b>36,8000%</b>
Previdência Social	20,0000%
SESI	1,5000%
SENAI	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b>
<b>Grupo B – Tempo Remunerado e não Trabalhado</b>	<b>11,8132%</b>
<b>Férias</b>	<b>9,1222%</b>
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	20,1687
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
<b>Ausência por enfermidade ≤ 15 dias</b>	<b>1,5360%</b>
Dias efetivos de afastamento por enfermidade no ano	3,3969
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
<b>Ausências legais</b>	<b>0,9100%</b>
Dias efetivos de ausências legais no ano	2,0110
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
<b>Licença-paternidade</b>	<b>0,0670%</b>
Dias efetivos de afastamento por licença-paternidade no ano	0,1480
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,0944
<b>Acidente de trabalho</b>	<b>0,1680%</b>
Dias efetivos de afastamento por auxílio acidente de trabalho ≤ 15 dias no ano	0,3716
Total de dias efetivamente trabalhados por ano	221,0944
<b>Aviso-prévio trabalhado</b>	<b>0,0100%</b>
Proporção de trabalhadores demitidos com aviso-prévio trabalhado	2,0000%
Dias efetivos de afastamento por cumprimento do aviso-prévio trabalhado no ano	7,0000
Proporção de demissões sem justa causa ano	22,4122%
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Total de dias efetivamente trabalhados ano	221,0944
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)</b>
<b>Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário</b>	<b>12,3940%</b>
Adicional de férias	<b>3,0410%</b>
13º salário	9,3530%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
<b>Grupo D – Obrigações Rescisórias</b>	<b>4,5483%</b>
Aviso-prévio indenizado	<b>3,2780%</b>
Proporção de trabalhadores que cumprem aviso-prévio indenizado	98,0000%
Proporção de demissões sem justa causa no ano	22,4122%
Duração do aviso-prévio – Lei nº 12.506/2011 (dias)	33,0000
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	221,0944
<b>Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado</b>	<b>0,2620%</b>
Aviso-prévio indenizado	3,2780%
FGTS	8,0000%
<b>Inc. da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS</b>	<b>0,8940%</b>
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Proporção de demissões sem justa causa ano	22,4122%
Percentual referente a 13º salário	9,3530%
Percentual referente a adicional de férias	3,0410%
Percentual referente a ausência por férias	9,1222%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5360%
Percentual referente a licença-paternidade	0,0670%
Percentual referente a ausências legais	0,9100%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho ≤ 15 dias	0,1680%
Percentual referente a ausências por acidente de trabalho > 15 dias	0,0180%
Percentual referente a afastamento maternidade	0,4030%
<b>Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado</b>	<b>0,1140%</b>
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio indenizado	3,2780%
<b>Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado</b>	<b>0,0003%</b>
Multa do FGTS	40,0000%
FGTS	8,0000%
Percentual referente a aviso-prévio trabalhado	0,0100%



Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
<b>Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais</b>	<b>0,8225%</b>
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	<b>0,0320%</b>
Afastamento por licença-maternidade no ano	0,4030%
Grupo A – Encargos sociais básicos	8,0000%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	<b>0,0015%</b>
Dias por afastamento por acidente de trabalho > 15 dias no ano	0,0600
Fator de dias trabalhados por dias corridos	0,6794
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	8,0000%
FGTS	221,0944
Percentual referente a abono pecuniário	<b>0,1300%</b>
Dias efetivamente trabalhados por mês	20,6786
Total de dias efetivamente trabalhados no ano	3,1300%
% de trabalhadores que optam pela conversão de 1/3 do período de férias em remuneração	221,0944
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	<b>0,6370%</b>
Percentual de aviso-prévio indenizado	3,2780%
Número de meses por ano	12,0000
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	<b>0,0220%</b>
Percentual de aviso-prévio indenizado	3,2780%
Número de meses por ano	12,0000
FGTS	8,0000%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
<b>Grupo F – Incidências Cumulativas</b>	<b>8,9080%</b>
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	<b>8,9080%</b>
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3470%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5610%

Encargos Sociais e Trabalhistas	Jornada 44 Horas (2ª a 6ª Feira)
<b>Total Geral</b>	<b>75,2860%</b>



## 5. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$Pr = CD \times BDI$$

Em que:

Pr: Valor que a Administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica;

CD: Custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Por exemplo, mão de obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados, especificamente nos serviços; e

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas. Corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI, que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda, é tratada a seguir.

### 5.1. Custos e Despesas Indiretas

Custos indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, como, por exemplo, supervisor, preposto para acompanhamento do contrato etc.

As despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente ao serviço, e sim à natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a administração central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como o seguro de responsabilidade civil.

Para o provisionamento de custos e despesas indiretas, adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o seguro responsabilidade civil; e
- 5,31% para remunerar os demais custos e despesas que, entre outros, compreendem:
  - Remuneração de pessoal administrativo;
  - Transporte de pessoal administrativo;
  - Aluguel da sede;
  - Manutenção e conservação da sede;
  - Despesas com água, luz e comunicação;
  - Imposto predial e taxa de funcionamento;
  - Material de escritório; e
  - Manutenção de equipamentos de escritório.

## 5.2. Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral de custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

No conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com base na margem bruta (*mark-up*) extraída das demonstrações financeiras das empresas do ramo, obtidas junto aos Cadastros de Fornecedores de órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20%.

## 5.3. Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN.

### a) Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

- Contribuintes: são contribuintes do PIS, segundo as regras vigentes, as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos e as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda;
- Base de cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/2002);
- Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei nº 10.637/2002).

### b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

- Base de cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas;
- Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833/2003).

### c) Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

- Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no município de São Paulo, que é de 5%.

## 6. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

**Quadro 12: Parâmetros para cálculo do BDI**

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	PIS	1,65%
		COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%

Fonte: Prestação de Serviços de Motofrete – Vol. 11 – Maio/2023.

$$\text{BDI} = \frac{(1 + 5,81\%) \times (1 + 7,20\%)}{1 - 14,25\%}$$

$$\text{BDI} = 1,3228 \text{ ou } 32,28\%$$





## CRÉDITOS

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

### **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo

TARCILA PERES SANTOS – Chefe de Gabinete

RENATO RIBEIRO FENILI – Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

### **COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE**

RITA JOYANOVIC – Coordenadora

LUIZ MOTA – Diretor Técnico III – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros – DGPC

### **EQUIPE DE REVISÃO**

Secretaria de Gestão e Governo Digital – Subsecretaria de Gestão

CCE

Equipe CadTerc

### **APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO**

Fundação Instituto de Administração – FIA

### **AUDITORIA – KPMG**

No período de março a novembro de 2016, a KPMG revisou todos os procedimentos praticados na composição de preços referenciais pelo CadTerc à luz das legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Também foram discutidos os cenários de melhores práticas existentes no mercado considerados como hipóteses de inovação para Administração Estadual, visando ao máximo o desempenho em contratações públicas.